Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônic	0
De	/	/	_



TRIBUNAL D	
DIV. DE AC	ÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 321/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1624/2011 (04 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsável:** Sr. Paulo Moreno Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Anori e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI/CI Informação Conclusiva nº 1022/2015 (fl. 645).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Déspacho nº 1726/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 647/648)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2010.

Contas Regulares com ressalvas. Recomendação ao atual Presidente da Camara Municipal de Anori. Determinação à DICAMI. Recomendação ao Ministério Público. Quitação.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anori, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Paulo Moreno Nunes, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

#### 9.2- Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Anori que:

- 9.2.1- nos próximos exercícios, observe com mais rigor o prazo de remessa da movimentação contábil do órgão a esta Corte de Contas, estabelecido no art. 4º da Res. TCE n.º 07/2002 c/c o art. 15, § 1º, da Lei Complementar n.º 06/1991 (com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000;
- 9.2.2- observe também o prazo para remessa a este Tribunal, dos Relatórios de Gestão Fiscal, em conformidade com o art. 2º da Res. TCE n.º 06/2000 e a Lei Complementar n.º 101/2000;
- 9.2.3- o inventário dos bens patrimoniais seja elaborado em conformidade com a Lei n.º 4320/1964;
- 9.2.4- por ocasião da celebração de contratos com pessoas jurídicas, seja emitido parecer técnico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

LIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	00.75F3D537-BF628CD4-474246C6-CF748B24
<u>P</u>	2,2
Ě	څ
꽃	ц
O ASSIS CORRÊA P	7
33	<u>5</u>
ΑŠ	ý
ò	0
por JULIO	ŭ
ř	v hr/spada a inform
bo	ا م مامور
šnte	م
<u><u>ĕ</u></u>	ď
jta	į
o dig	2
윷	Ē
Sing	d
foi assinado	+
ste documento foi	ŧ
f	č
Ë	<u>ر</u>
S	#
e d	₽
Est	0
	eferência acesse o site
	ď
	<u>.</u>
	rôn
	φ

Publicado do TCE/Al Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



D	IV. DE ACÓRDÃOS
Proc. I	<b>1</b> 0

Fls. Nº \_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 321/2016 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- 9.2.5- seja implantado, com urgência, o Sistema de Controle Interno Integrado, que possibilite a execução de Auditoria Prévia dos Atos Administrativos praticados em cada exercício, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal;
- 9.3- Determinar à DICAMI que a próxima Comissão de Inspeção verifique se as pastas funcionais dos servidores da Câmara Municipal de Anori estão devidamente atualizadas e corrigidas;
- **9.4- Recomendar ao Ministério Público** que apure através de processo competente a veracidade dos comprovantes de deslocamentos constantes às fls. 194/257 dos autos;
- **9.5- Dar quitação** ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral